

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1360/2026

Senhor(a) Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 11 à MPV 1360/2026, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 12.009, de 29 de julho de 2009”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque tem por objetivo restabelecer a emenda que dispensa a exigência de Anotação de Atividade Remunerada — EAR — na Carteira Nacional de Habilitação para o exercício das atividades de mototáxi, motofrete e motoboy.

A proposta está em plena consonância com a diretriz de desburocratização adotada pela Medida Provisória nº 1.360, de 2026, que já promoveu a retirada de exigências que dificultavam desnecessariamente o ingresso e a permanência de trabalhadores nessas atividades.

Ao flexibilizar requisitos como idade mínima específica, tempo prévio de habilitação e cursos especializados, a Medida Provisória reconheceu que a regulamentação dessas profissões deve estar concentrada nas exigências efetivamente relacionadas à capacidade de condução e à segurança do trânsito.



Nesse contexto, a manutenção obrigatória da EAR representa uma etapa burocrática adicional que pouco acrescenta à comprovação da aptidão legal do profissional para conduzir motocicletas ou motonetas.

O trabalhador já precisa possuir habilitação compatível com o veículo utilizado e cumprir as demais normas de circulação e segurança estabelecidas pela legislação de trânsito. A emenda não dispensa a habilitação, não flexibiliza as regras de trânsito e não reduz as obrigações de segurança impostas aos profissionais.

O que se propõe é apenas eliminar uma anotação administrativa adicional como condição para o exercício da atividade remunerada.

A exigência da EAR também impõe custos diretos e indiretos aos trabalhadores. Além das despesas relacionadas aos procedimentos necessários para a anotação, o profissional precisa enfrentar agendamentos, deslocamentos e tempo afastado de sua atividade econômica.

Esses custos recaem justamente sobre trabalhadores autônomos e de menor renda, para os quais a motocicleta representa instrumento essencial de trabalho e geração de renda.

As atividades de mototáxi, motofrete e entrega constituem importante porta de entrada no mercado de trabalho, sobretudo por exigirem investimento inicial relativamente menor quando comparadas a outras modalidades de transporte profissional. Criar etapas burocráticas que não estejam claramente relacionadas ao aumento da segurança significa elevar artificialmente essa barreira de entrada.

Há ainda uma questão de coerência regulatória. A capacidade técnica para conduzir o veículo é demonstrada pela habilitação correspondente. O fato de o deslocamento possuir finalidade econômica não altera, por si só, a capacidade do condutor de operar a motocicleta.



A atividade remunerada pode justificar regras específicas relacionadas à segurança, às condições do veículo e à prestação do serviço, mas não deve produzir exigências administrativas redundantes sem demonstração de benefício proporcional.

A emenda preserva, inclusive, a situação dos profissionais que já possuem a EAR. Aqueles que desejarem poderão manter a anotação em suas habilitações, permanecendo ela válida para todos os efeitos. Não há imposição de retirada ou alteração de documentos já expedidos.

A rejeição da emenda pelo relator mantém uma exigência burocrática justamente no momento em que a Medida Provisória pretende modernizar e simplificar a regulamentação dessas atividades.

Se o objetivo da MP é retirar barreiras desnecessárias sem comprometer a segurança viária, é coerente permitir que o trabalhador devidamente habilitado possa exercer sua atividade profissional sem a necessidade de cumprir uma formalidade adicional que não modifica sua categoria de habilitação nem sua capacidade legal para conduzir o veículo.

A aprovação deste destaque permitirá reduzir custos e burocracia, facilitar o acesso ao trabalho formal e autônomo e dar maior coerência ao processo de desregulamentação promovido pela Medida Provisória, sem afastar as exigências essenciais de habilitação e segurança no trânsito.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares à aprovação do presente destaque, dispensando a obrigatoriedade da Anotação de Atividade Remunerada — EAR — para o exercício das atividades de mototáxi, motofrete e motoboy.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2026.

